

CONTRATO N° 002/2024

PROCESSO CONTRATAÇÃO N° 002/2024 MODALIDADE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABARÁ- SABARAPREV, com sede na Rua D. Pedro II, nº 218, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 05.788.1570001-47 neste ato representado pela sua Presidente, VERLAINE CARNEIRO DO ESPÍRITO SANTO, CPF nº.960.851.696-04.

CONTRATADO: DIEGO LEONEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de Minas Gerais, sob nº129.456, CNPJ 30.644.513/0001-04, com sede na Alameda dos Oitis, número 21, no Bairro São Luiz, em Belo Horizonte - MG, CEP: 31.270-810, representado por DIEGO WELLINGTON LEONEL, inscrito no CPF sob o nº 078.902.286-94.

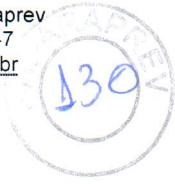
RESOLVEM: celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente da Dispensa de Licitação na modalidade por CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria de natureza jurídico-previdenciária especializada em atuação no segmento previdenciário, incluindo o Regime Geral de Previdência Social – RPPS, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e Regime de Previdência Complementar.

1.2. Os serviços deste Contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula, a saber:

- a) Elaboração de projetos de lei, bem como atos normativos necessários para a regulamentação do RPPS para os servidores efetivos;
- b) Análise da legislação previdenciária adotada no âmbito municipal e apresentação de sugestões para o aperfeiçoamento das normas do RPPS;
- c) Elaboração de pareceres jurídicos;
- d) Reuniões presenciais para sanar dúvidas sobre os pareceres técnicos emitidos pelo instituto, de natureza previdenciária e administrativa;
- e) Elaboração de cursos, palestras e cartilhas sobre a legislação previdenciária do município de Sabará/MG;
- f) Defesa no âmbito judicial de eventuais ações propostas em face do Instituto;



- g) Ajuizamento de ações judiciais em favor do Instituto, conforme solicitação do gestor no que tange matéria previdenciária;
- h) Atendimento presencial no SABARAPREV, com a finalidade de:
 - i. Participar de reuniões internas e externas;
 - ii. Atendimento individualizado, uma vez por semana, para esclarecer dúvidas aos servidores públicos, sobre direito previdenciário;
 - iii. Orientações e sugestões sobre aperfeiçoamento do controle de servidores cedidos;
 - iv. Orientações e sugestões sobre aperfeiçoamento do controle e realização de perícias médicas;
 - v. Orientações e sugestões sobre o aperfeiçoamento do controle e fiscalização das contribuições previdenciárias;
 - vi. Orientações e sugestões sobre o aperfeiçoamento do controle e fiscalização da compensação previdenciária;
 - vii. Análise prévia e consultiva sobre processo administrativo interno;
 - viii. Análise prévia e consultiva sobre Direito Previdenciário e Administrativo.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Autorização do Ordenador de Despesas para Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO

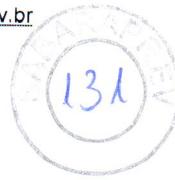
2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados a partir de 28/02/2024, prorrogável por igual período, ou seja, até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global para o presente contrato é **R\$ 117.421,30 (Cento e dezessete mil, quatrocentos e vinte e um reais, e trinta centavos)** que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 9.785,11 (Nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos)** durante a vigência do contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês de prestação de serviço.

4.4. O pagamento será efetuado pela contratante através de ordem ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, ou ainda boleto bancário emitido pelo Contratado.

4.5. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Após o interregno de um ano e independente de pedido do contratado, o valor anual será reajustado, mediante índice apurado nos últimos 12 meses, nos moldes do art. 182 da Lei 14.133 de 2021, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, na Sede do Instituto, de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente do Termo de Referência;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Caberá ainda a CONTRATANTE:

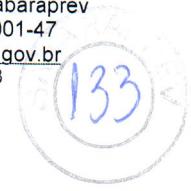
a) Disponibilizar documentação, que seja necessário para esclarecimento e ou complementação de informações acerca das leis e regulamentações do Instituto Sabaraprev.

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função de execução do contrato;

c) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Fica responsável o CONTRATADO por todos os serviços constantes da Cláusula Primeira que lhe forem apontados, durante o período da contratação.



7.2. O CONTRATADO, além da execução do objeto constante na cláusula primeira deste contrato, obrigar-se-á a:

- a) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos;
- c) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Atendimento telefônico para esclarecer dúvidas, solucionar problemas e orientar nas rotinas pertinentes ao objeto deste contrato, em dias úteis e em horário comercial.

7.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

7.5. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.7. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.

7.8. Assegurar à Contratante:

7.8.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.8.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 7.8.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- 7.8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.8.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.8.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.8.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv. **Multa**.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

10.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas, se aplicáveis.
- 10.4.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, se necessário, a ser submetido à aprovação da Administração do Sabaraprev, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.2. A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá apenas ao Sabaraprev.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivo substituto em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.5.1. GESTOR DO CONTRATO: ROBERTA MARA SIQUEIRA, Diretora Administrativa, 13.925, e-mail: administrativo@sabaraprev.mg.gov.br e telefone: (31) 3627-3573.

11.5.2. FISCAL DO CONTRATO: FERNANDO AUGUSTO XAVIER LOPES, Diretor de Controle Interno, 22.163, e-mail: controleinterno@sabaraprev.mg.gov.br e telefone: (31) 3627-3573.

11.5.3. A eventual e excepcional substituição dos servidores poderá ser realizada, a critério da Contratante, sem necessidade de termo aditivo a este contrato.

11.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e conforme detalhamento específico no Termo de Referência.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos

jl
✓



defeitos observados.

11.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, cumprindo rigorosamente os requisitos presentes no Termo de Referência.

11.9.. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, ao Sabaraprev cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

11.10. Toda a correspondência referente ao contrato deverá ser feita por ofício físico ou digital.

11.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do IMPAS deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.12. Compete ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento em vigor do SABARAPREV, na classificação:

Ficha: 03.01.01.04.122.0006.2059.3.3.90.35.02

12.2. A CONTRATANTE deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, a existência de dotação orçamentária e autorização para a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

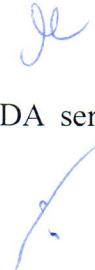
13. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos moldes do art. 74, inciso III, “c” da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;





15.2. Caso haja atraso de pagamento dos valores estabelecidos na cláusula sétima, superior a 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA.

15.3. Para efeito desta Cláusula o CONTRATANTE deverá estar em dia com os pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

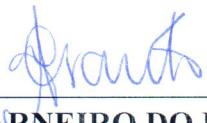
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sabará, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

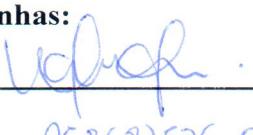
E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

Sabará, 15 de abril de 2024.


DIÉGO LEONEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada


VERLAINE CARNEIRO DO ESPÍRITO SANTO
Contratante

Testemunhas:

1) 

CPF: 058687536-07

2) 

CPF: 961.044.906.97